

LEI Nº 1844, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

(Revogada pela Lei nº [3087/2015](#))

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho faz saber que o Poder Legislativo decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Seção I
Da Criação e Finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de assessoramento da Secretaria de Cultura, Lazer e Desportos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Seção II
Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Assessorar a Secretaria de Cultura, Lazer e Desportos no que se referem às diretrizes da Política Cultural do Município emitindo pareceres, pronunciamentos e exercendo consultorias;

II - Analisar, discutir e assessorar a Secretaria de Cultura, Lazer e Desportos nos estudos e elaboração dos projetos das atividades culturais nas áreas de literatura, artes plásticas e cênicas, música, cultura popular, abrangendo teatro, dança, circo, ópera e patrimônio histórico;

III - Acompanhar o desenvolvimento cultural do município, atentando para a defesa, apoio e preservação do Patrimônio Cultural do Cabo de Santo Agostinho, propondo e discutindo a legislação específica, comprometida com os interesses culturais da comunidade;

IV - Analisar e opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais;

V - Exercer uma função vigilante sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;

VI - Participar da elaboração e realização de congressos, seminários, festivais e encontros culturais nos diversos campos da manifestação da cultura;

VII - Manter intercâmbio com os Conselhos de Cultura nos planos federal, estadual e de outros

municípios;

VIII - Articular-se com os demais órgãos da cultura federais, estaduais e municipais, como Ministérios, Secretarias, Universidades, Escolas, Cursos e demais instituições de caráter cultural;

IX - Opinar sobre concessão de auxílios ou subvenções por parte da Prefeitura do Cabo, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Desportos, destinados a instituições culturais oficiais e particulares de utilidade pública;

X - Assessorar e incentivar a realização de ações culturais, espetáculos, conferências, debates, oficinas, projeções cinematográficas e assemelhadas, como forma de apoio as atividades de iniciativa da comunidade;

XI - Estabelecer prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de cultura bem como a fiscalização da sua aplicação.

Seção III Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) membros, cuja nomeação se dará por decreto do Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, assim definidos:

I-04 (Quatro) membros indicados pelo Executivo;

II-01 (Um) representante do legislativo;

III-06 (Seis) representantes dos vários segmentos culturais do município, nas seguintes categorias:

- a) Literatura;
- b) Artes Plásticas;
- c) Artes Cênicas;
- d) Música;
- e) Cultura popular;
- f) Patrimônio Histórico.

Art. 4º Cada um dos referidos segmentos indicará por escrito ao Secretário de Cultura, Lazer e Desportos os nomes dos seus representantes no Conselho Municipal de Cultura, devendo haver para cada membro um suplente.

Seção IV Da Nomeação

Art. 5º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, deve obedecer o seguinte:

I - O Secretário de Cultura, Lazer e Desportos será membro nato do conselho;

II - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito pelos demais membros, na primeira reunião;

III - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual

período;

IV - A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente;

V - Em caso de vaga, a nomeação de suplente ocorrerá para complementar o prazo do mandato substituído;

VI - A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Desportos, proporcionará os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

VII - O regimento do Conselho Municipal de Cultura será elaborado e aprovado por seus membros, num prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sanção desta lei.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 1998.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2019